

ATO DO ADMINISTRADOR

REFORMA INTEGRAL DO REGULAMENTO

Pelo presente instrumento particular, a **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conjunto 401 – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 37.678.915/0001-60, instituição financeira autorizada pelo Bacen (Banco Central do Brasil), publicado no Diário Oficial da União de 10 (dez) de setembro de 2020, e autorizada a prestar serviços de Administração Fiduciária e Controladoria para fundos de investimento, conforme ato declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) de número 18.215, publicado no Diário Oficial da União de 11 (onze) de novembro de 2020. ("**Administrador**"), resolve:

1. Aprovar a reforma integral do regulamento do Fundo "**BRK FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS**" ("Fundo") inscrito no CNPJ sob o nº: 41.865.392/0001-39, substancialmente no teor e na forma do documento constante do Anexo I; e
2. Submeter à CVM a presente deliberação da reforma integral do regulamento do Fundo e os demais documentos exigidos pela regulamentação em vigor, para fins de registro.

São Paulo, 25 de novembro de 2021

DocuSigned by:
Pedro Salmeron
00F4044104C240E...

DocuSigned by:
Ilka Trindade
D4DB2BCCB2B04B0...

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA



ANEXO I
REGULAMENTO DO
BRK FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS



REGULAMENTO DO BRK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

São Paulo, 25 de outubro de 2021



CAPÍTULO I - DO FUNDO E DO PÚBLICO ALVO

1.1. O **BRK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”) é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos no Anexo I deste Regulamento.

1.3. O **FUNDO** emitirá uma única classe de Cotas.

1.4. O público-alvo do **FUNDO** são Investidores Profissionais, observado os termos da regulamentação aplicável.

1.5. Nos termos da “Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC nº 08”, de 11 de janeiro de 2019, o **FUNDO** classifica-se como “Financeiro”, “Crédito Consignado”.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO FUNDO

2.1. O objetivo do **FUNDO** é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

3.2. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados oriundos de operações de empréstimo pessoal com garantia de consignação em folha de pagamento para pessoas naturais, representados por CCBs e decorrentes da celebração de Convênios entre os Cedentes e os Entes Públicos Conveniados.

3.3. O **FUNDO** deverá alocar, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

3.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, alienar, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

3.5. A alienação dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para o **FUNDO**, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como juros e encargos.

3.5.1. As CCBs serão transferidas ao **FUNDO** por meio de endosso em preto, ou endosso eletrônico.

3.6. Os Cedentes não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** ou pela solvência dos Devedores. Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do **FUNDO**, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

3.8. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios, cabendo exclusivamente aos Cedentes a responsabilidade pela existência dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**.

3.10. Via de regra, O **FUNDO** poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

3.10.1. Não obstante o disposto no item 3.10 acima, o **FUNDO** poderá alienar Direitos Creditórios com deságio ou abaixo do valor contabilizado e mesmo de aquisição, desde que seja apresentado ao **FUNDO**, pela **GESTORA** um relatório embasando tecnicamente a decisão.

3.11. Excetuando-se as hipóteses de alienação dispostas nos itens acima, não haverá acréscimos ou remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

3.12. A parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

- b) títulos de emissão do BACEN;
- c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN; e
- d) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado à Taxa DI, inclusive administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

3.13. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.12. acima.

3.14. A partir da data da primeira integralização de Cotas, na Data de Oferta de Direitos Creditórios, considerados *pro forma* inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, o Limite de Concentração em Direitos Creditórios devidos por um único Devedor será de, no máximo R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.15. Os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do **FUNDO** prevista neste Capítulo serão observados diariamente, pela **GESTORA**, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.16. O **FUNDO** poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** atuem como contraparte do **FUNDO**, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**.

3.17. O **FUNDO** não poderá adquirir Ativos Financeiros ou Direitos Creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e do **CUSTODIANTE** ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.18. É vedado ao **FUNDO**:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar operações no mercado de derivativos;
- c) realizar operações de "*day-trade*", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- d) realizar operações com warrants;
- e) adquirir Direitos Creditórios de vendedores que estejam em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, liquidação extrajudicial, intervenção do

BACEN ou regime de administração especial temporária pelo BACEN, conforme aplicável;

- f) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e
- g) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público.

3.19. Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio.

3.20. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.21. Observada a ordem de aplicação de recursos prevista no Capítulo XXI deste Regulamento, a **GESTORA** deverá manter, exclusivamente com os recursos do **FUNDO**, Reserva para Despesas e Encargos do **FUNDO**, por conta e ordem deste, desde a data da primeira integralização de Cotas até a liquidação do **FUNDO**, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, incluindo-se a Taxa de Administração.

3.21.1. O valor da Reserva para Despesas e Encargos deverá ser apurado e monitorado pela **GESTORA** todo último Dia Útil de cada mês calendário, devendo ser equivalente ao valor programado de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da Data de Apuração.

3.21.2. O montante referente à Reserva para Despesas e Encargos deverá ser mantido pela **GESTORA** devidamente segregados no patrimônio do **FUNDO**, em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

3.21.3. Na hipótese de a Reserva para Despesas e Encargos deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item acima, a **GESTORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, deverá destinar todos os recursos do **FUNDO**, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva para Despesas e Encargos, observada a ordem de aplicação de recursos prevista Capítulo XXI deste Regulamento.

3.21.4. O desenquadramento da Reserva para Despesas e Encargos por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos será considerado Evento de Suspensão.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo **FUNDO** deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade

4.2. Em cada cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO**, os Direitos Creditórios devem atender, previamente à sua aquisição pelo **FUNDO**, às seguintes Condições de Cessão:

- I. os Direitos de Crédito devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- II. os Direitos de Crédito devem abranger todas as parcelas consecutivas e a vencer decorrentes da CCB;
- III. decorram de CCB cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente, representadas pelos Documentos Representativos do Crédito;
- IV. decorram de CCB emitidas pelos Devedores que não apresentem, na data de aquisição pelo FUNDO, pendências de processamento ou registro rejeitados no âmbito dos sistemas de processamento de cada um dos Entes Públicos Conveniados;
- V. as CCB não podem ter a sua data de vencimento final posterior ao decurso de 72 (setenta e dois) meses a contar da respectiva Data de Liquidação;
- VI. o valor agregado dos Direitos Creditórios devidos pelo respectivo Devedor deve ser de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
- VII. as CCBs não podem possuir prazo para pagamento que, somado à idade dos respectivos Devedores, exceda a idade de 85 (oitenta e cinco) anos;
- VIII. as CCB devem contar com seguro-prestamista para o caso de falecimento dos respectivos Devedores;
- IX. o respectivo Devedor deve estar devidamente cadastrado na folha de pagamento do respectivo Ente Público Conveniado e a margem consignável relativa ao salário, pensão ou aposentadoria do referido Devedor em relação ao Crédito Consignado deve ter sido devidamente consignada junto ao Ente Público Conveniado;

- X. pelo menos, a primeira parcela de cada CCB já tenham sido paga, por meio de consignação em folha de pagamento;
- XI. taxa mínima de desconto não poderá ser inferior à taxa de desconto utilizada na primeira aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme prevista no respectivo Termo de Transferência
- XII. o respectivo Devedor deve estar devidamente cadastrado na folha de pagamento do respectivo Ente Público Conveniado e a margem consignável relativa ao salário, pensão ou aposentadoria do referido Devedor em relação ao Crédito Consignado deve ter sido devidamente consignada junto ao Ente Público Conveniado;
- XIII. com base na respectiva legislação aplicável, somente poderão ser cedidos Direitos de Crédito cuja autorização para consignação em folha de pagamento possa ser cancelada pelo Devedor somente mediante aquiescência da parte;
- XIV. VII – o respectivo Devedor não pode ser um funcionário temporário ou detentor de cargo exclusivamente de confiança e não concursado;
- XV. VIII - o Devedor deve estar no exercício do respectivo cargo por mais de 3 (três) anos e gozar de estabilidade;
- XVI. pelo menos, a primeira parcela de cada CCB já tenham sido paga, por meio de consignação em folha de pagamento;
- XVII. os Direitos de Crédito a serem cedidos devem ser oriundos de CCB que, no momento da aquisição pelo FUNDO, não seja objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que sejam partes o Devedor ou ainda os Cedentes;
- XVIII. os Direitos de Crédito de cada cessão deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB;
- XIX. os Direitos de Crédito devem ter Devedores com idade entre 18 (dezoito) anos e 80 (oitenta) anos, inclusive;
- XX. as CCBs não podem possuir prazo para pagamento que, somado à idade dos respectivos Devedores, exceda a idade de 80 (oitenta) anos;
- XXI. No momento da cessão, os Direitos de Crédito oferecidos ao FUNDO cujos Devedores tenham idade acima de 74 (setenta e quatro) anos e 10 (dez) meses, terão, obrigatoriamente, o seguro prestamista;

4.2.1. As Condições de Cessão serão verificadas pela **GESTORA** até a Data de Aquisição.

4.3. Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pelo **CUSTODIANTE** previamente à aquisição pelo **FUNDO**:

I – os Direitos Creditórios que não podem estar vencidos e pendentes de pagamento na respectiva Data de Liquidação;

4.4. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão e/ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, o **FUNDO** e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os Cedentes, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

CAPÍTULO V – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

5.1. Os Direitos Creditórios devem ser adquiridos pelo **FUNDO** mediante a aplicação de uma Taxa de Cessão que estará devidamente prevista em cada respectivo Termo de Cessão.

5.2. Todas os Direitos Creditórios identificadas no Termo de Cessão deverão ser transferidas pelo Cedente ao Fundo, exclusivamente por meio de endosso em preto, ou endosso eletrônico nos termos da Lei nº 10.931, de 02/08/2004 (“Endosso”) e mediante a realização do pagamento do valor definido na forma estabelecida no Contrato de Cessão (“Pagamento da Cessão”).

CAPÍTULO VI– DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

6.1. A política de concessão de crédito é desenvolvida pelos Cedentes, aprovada pela **GESTORA** e encontra-se descrita no Anexo II deste Regulamento.

CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios observará os seguintes procedimentos:

I - os Entes Públicos Conveniados descontam dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) de cada CCB vencida(s) no período;

II - os valores descontados são repassados, por meio do banco oficial dos Entes Públicos Conveniados, ou instituição conveniada a estes, às Contas Vinculadas.

7.1.1. O **CUSTODIANTE** realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios.

7.2. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Para tanto, o **AGENTE DE COBRANÇA** observará as condições previstas no Contrato de Cobrança e no Anexo III deste Regulamento.

7.2.1. Até a Data de Pagamento de cada mês, o Custodiante conciliará os valores devidos dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo e os valores efetivamente pagos na Conta Vinculada e, em conjunto com o Cedente, nos termos do Contrato de Depósito, instruirá a transferência dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo.

7.3. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá ser realizada pela Administradora ou por terceiros contratados para essa finalidade, por conta e ordem do Fundo, de acordo com a política de cobrança descrita no Anexo III ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos extrajudiciais e judiciais.

DOS CUSTOS DE COBRANÇA

7.4. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do patrimônio líquido, não estando a Administradora, a Gestora ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. Caso as despesas mencionadas neste item 7.6 excedam o limite do patrimônio líquido, a Administradora deverá convocar a Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pelo Fundo. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou do Endossante, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo.

CAPÍTULO VIII – DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

8.1. As Cotas do **FUNDO** serão de “fechamento” e correspondem a frações ideais do seu patrimônio e serão resgatadas (a) com a amortização integral de seu valor, ou (b) quando da liquidação do **FUNDO**.

8.2. As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

8.3. As Cotas serão de uma única classe, não havendo qualquer preferência ou subordinação entre elas.

8.3.1. As Cotas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) não se subordinam entre elas para efeito de resgate;
- (ii) terão seu valor apurado diariamente devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, (a) deduzido dos encargos e despesas do **FUNDO**, (b) dividido pelo número de Cotas em circulação na respectiva data de cálculo; e
- (iii) direito de votar todas em quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto; e
- (iv) não têm meta de rentabilidade prioritária (*benchmark*) definida.

8.X. As Cotas serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

8.X.1. Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco das Cotas do **FUNDO**, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - comunicação a cada cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou através de correio eletrônico; e

II - envio a cada cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

8.X.2. Não obstante o disposto no item 8.X acima, as Cotas, quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01. Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores das Cotas indicadas neste item 8.3.2 ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução

CVM nº 356/01, será obrigatório o prévio registro na CVM e a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

8.4. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

8.5. As Cotas do **FUNDO** poderão ser depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP UTM).

8.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

8.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

8.8. Na integralização, e para todos os fins de conversão em Cotas do FUNDO, deve ser utilizado o valor da Cota descrito em cada Boletim de Subscrição assinado pelo investidor. O valor que constará em Boletim, das cotas subscritas e para posterior conversão ao serem integralizadas, será R\$ 1.000,00 (mil reais) ou o último valor disponível de cota daquela classe e série respectiva, se superior a R\$ 1.000,00 (mil reais). Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

8.9. As Cotas do **FUNDO** terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas.

8.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

8.11. Novas Séries de Cotas poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da **ADMINISTRADORA**. Ainda, ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Instrução CVM 400 ou ser com esforços restritos, nos termos previstos na Instrução CVM 476, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

8.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries e/ou classes de Cotas que possam vir a ser emitidas pelo **FUNDO**.

8.13. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

8.14. O saldo não colocado poderá ser cancelado antes dos prazos mencionados no item 8.13 acima ou a **ADMINISTRADORA** solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

8.15. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, do adquirente das Cotas.

8.16. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

8.17. As amortizações das Cotas serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento.

8.17.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, a **ADMINISTRADORA**, a partir da integralização de Cotas, constituirá, exclusivamente com os recursos do **FUNDO**, a Reserva de Amortização, a ser calculada e monitorada pela **GESTORA**, para fazer frente ao pagamento de valores devidos a título de amortização das Cotas, de modo que a partir do 1º (primeiro) Dia Útil após uma Data de Pagamento ou após a Data de Subscrição Inicial, se aplicável, esteja alocado na Reserva de Amortização o montante, em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata, equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para o pagamento na Data de Pagamento imediatamente subsequente. Respeitado o disposto acima, não se fará necessária a constituição da Reserva de Pagamentos para as Datas de Pagamento em que o percentual de amortização das cotas for igual a zero, conforme disposto no Suplemento.

8.17.2. Para fins de determinação do valor estimado para o pagamento na próxima Data de Pagamento será o produto da multiplicação (A) (i) Número de Cotas pelo (ii) Valor da Cota em cada data de cálculo; e (B) percentual referente à amortização programada para a próxima Data de Pagamento.

8.18. As Cotas do **FUNDO** poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, por meio de Assembleia Geral de Cotistas.

8.19. A amortização das Cotas poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos, na impossibilidade de enquadramento do **FUNDO** à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.

8.20. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela amortização integral de seu valor, pelo término do prazo de duração do **FUNDO** ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

8.21. O **FUNDO** não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

CAPÍTULO IX - DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

9.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

9.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

I - manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- b) o registro dos Cotistas;
- c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
- d) o livro de presença de Cotistas;
- e) o Prospecto do **FUNDO**, se houver;
- f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
- g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e
- h) os relatórios do Auditor Independente.

II - receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio do **CUSTODIANTE**;

III - entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento;

IV - divulgar, mensalmente, no Periódico do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**, o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco (quando e se houver);

V - custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

VI - fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;

VIII - providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;

IX - possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados no Prospecto do **FUNDO** (se houver) e na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Alienação; e

X - fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do **FUNDO** ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), nos termos da norma específica.

9.3. A divulgação das informações prevista no inciso VII do item 9.2 acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações.

9.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem.

9.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA**, sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

9.6. É vedado à **ADMINISTRADORA**:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

II - utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e

III - efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

9.7. As vedações de que tratam os incisos I a III do item 9.6 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

9.8. Excetuam-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do **FUNDO**.

9.9. É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

II – realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos por este Regulamento e pela Instrução CVM 356;

III – aplicar recursos diretamente no exterior;

IV – adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;

V – pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como no Regulamento;

VI – vender Cotas do **FUNDO** a prestação;

VII – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VIII – fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

IX – delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

X – obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e

XI – efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO X – DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA

10.1. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

10.2. A **GESTORA** é responsável por:

I - realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, exercendo o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros detidos pelo **FUNDO**;

II - verificar as Condições de Cessão;

III - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV - controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

V - controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

VI - monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios.

10.3. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.ironcapital.com.br.

CAPÍTULO XI – DO AGENTE DE COBRANÇA

11.1. As atividades de agente de cobrança serão exercidas pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos contratuais estabelecidos.

11.2. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA**, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança, consistem em, no mínimo:

I – monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

II - elaborar e fornecer para a **GESTORA** e para a **ADMINISTRADORA** sempre que por ela solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;

III - prestar atendimento aos Entes Públicos Conveniados e aos Devedores acerca dos Direitos Creditórios para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prestação de esclarecimentos ou informações sobre prestações, saldo devedor, amortizações, quitações, acordos, renegociações e demais questões que envolvam os respectivos Direitos Creditórios;

IV - realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios e no Anexo III deste Regulamento;

V - realizar o atendimento e gerenciar o relacionamento com os Entes Públicos Conveniados; e

VII - proceder à negativação de Devedores inadimplentes em serviços de proteção ao crédito, bem como retirar tal negativação, quando cabível.

11.3. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <https://www.fiddgroup.com>.

CAPÍTULO XII - DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

12.1. As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas **FUNDO** serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**, conforme o caso.

12.2. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

I - validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

II - receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, observado o disposto nos itens abaixo;

III - durante o funcionamento do **FUNDO** em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Representativos do Crédito;

IV - realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios;

V - fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos dos Créditos integrantes da carteira do **FUNDO**, observado o disposto nos itens abaixo;

VI - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, Agência Classificadora de Risco contratada pelo **FUNDO** e órgãos reguladores, observado o disposto nos itens abaixo; e

VII - cobrar e receber, por conta e ordem do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do **FUNDO**, observando-se ainda o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

12.3. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos e a expressiva diversificação de Devedores, o **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, sem prejuízo de sua responsabilidade, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo IV deste Regulamento, nos termos da legislação aplicável: (i) trimestralmente, durante o prazo de vigência do **FUNDO**.

12.3.1. Sem prejuízo do disposto acima, a verificação trimestral do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada individualmente.

12.4. Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo **CUSTODIANTE** à **ADMINISTRADORA** em até 5 (cinco) dias úteis da sua verificação.

12.5. Em até 01 (um) Dia Útil anterior a cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios, os Cedentes deverão enviar ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos do Crédito.

12.6. A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pelo **CUSTODIANTE** ou por empresa especializada por ele contratada.

12.7. O **CUSTODIANTE** possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do **CUSTODIANTE** sobre a movimentação dos Documentos Representativos do Crédito sob guarda de empresa especializada (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pela empresa especializada (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Representativos do Crédito, especialmente aquelas previstas nos incisos V e VI do Art. 38 da Instrução CVM 356.

12.8. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **CUSTODIANTE** de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da

ADMINISTRADORA (www.fiddgroup.com.br).

CAPÍTULO XIII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

13.1. A **ADMINISTRADORA**, mediante aviso divulgado no Periódico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, ou, ainda por meio de correio eletrônico (e-mail), com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 356.

13.2. Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

13.3. No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

I - nomeação de representante de Cotistas; e

II - deliberação acerca de: a) substituição da **ADMINISTRADORA**, no exercício das funções de administração do **FUNDO**; ou b) pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

13.4. A **ADMINISTRADORA** permanecerá prestando serviços de administração ao **FUNDO** até a nomeação de seu substituto, sendo certo, contudo, que se tal substituto não for indicado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação de saída enviada pela **ADMINISTRADORA** nos termos do item 13.1 acima, a **ADMINISTRADORA** convocará uma Assembleia Geral para discutir a liquidação antecipada do **FUNDO**. Se a Assembleia Geral não indicar um novo administrador, o **FUNDO** será automaticamente liquidado.

13.5. A **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e o **AGENTE DE COBRANÇA** somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XIV – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

14.1. Pelos serviços de administração, , controladoria e escrituração, será devida pelo **FUNDO** uma remuneração equivalente ao percentual indicado abaixo, incidente sobre

cada uma das faixas, de maneira acumulativa, sobre o patrimônio líquido de D-1, observado o valor mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais) ao mês (“Taxa de Administração”):

Faixa de Patrimônio Líquido (R\$ Milhões)	% a.a. (ao ano) a ser aplicado sobre a faixa:
de 0 até 100	0,20
de 100 até 500	0,15
Acima de 500	0,10

14.1.1. Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades do **FUNDO**, pelo Índice de preços no consumidor – “IPCA”, calculada e provisionada todo Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

14.1.2. Taxa de Estruturação. É devida uma taxa de estruturação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Administrador, a ser paga em até duas parcelas mensais com primeira parcela paga no início do mês subsequente ao efetivo início operacional do fundo.

14.1.3. A Taxa de Administração será paga pelo **FUNDO** líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pelo **FUNDO** a título de Taxa de Administração nos termos deste Regulamento, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos à Taxa de Administração serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis, de forma que os prestadores de serviço indicados no item 14.1 acima recebam sua parcela correspondente da Taxa de Administração como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).

14.1.4. Pela participação em Assembleias Gerais ou em outros eventos de interesse do Fundo, será devida à Administradora uma remuneração adicional de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora, por profissional da Administradora que estiver presente.

14.1.5. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

14.1.6 A título de taxa de gestão, a Gestora receberá o correspondente a 1,00% (um por cento) a.a. aplicado sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.

14.2. Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o **AGENTE DE COBRANÇA** fará jus à remuneração prevista no respectivo Contrato de Cobrança, que será diretamente paga pelo **FUNDO**.

14.3. A Administradora fará jus a uma taxa de distribuição, aplicada uma única vez sobre os valores ou ativos aportados no fundo por qualquer cotista, de: (a) 0,03% (três centésimos de um por cento) no caso de distribuições pela Instrução CVM 476, ou (b) 0,05% (cinco centésimos de um por cento) no caso de distribuições pela Instrução CVM 400, observado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por investidor, em ambas as modalidades de distribuição.

14.3.1. - A Taxa de Distribuição será calculada e provisionada no momento dos aportes, tendo como base os valores aportados, sendo o pagamento realizado mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido. Para os cotistas iniciais, a FIDD isentará o custo de distribuição.

14.4. Será devida ao CUSTODIANTE, a título de honorários pelas atividades de custódia e escrituração, a remuneração equivalente ao percentual indicado abaixo, incidente sobre cada uma das faixas, de maneira acumulativa, sobre o patrimônio líquido de D-1, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês ("Taxa de Custódia"):

Faixa de Patrimônio Líquido (R\$ Milhões)	% a.a. (ao ano) a ser aplicado sobre a faixa:
de 0 até 100	0,20
de 100 até 500	0,15
Acima de 500	0,10

14.4.1. A Taxa de Custódia será calculada e provisionada diariamente, por Dias Úteis, tendo como base o patrimônio líquido do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo o pagamento realizado mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

14.5. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou de saída.

CAPÍTULO XV – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

15.1. As Cotas do **FUNDO** serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do **FUNDO**, descontados os valores relativos aos encargos e despesas do **FUNDO**, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atua ("Cota de Fechamento").

15.2. Os Ativos Financeiros serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

15.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Crédito (quando aplicável) por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

15.4 A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios serão suportadas única e exclusivamente pelo **FUNDO** e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

15.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XVI – DOS FATORES DE RISCO

16.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo **FUNDO**, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os Fatores de Risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no **FUNDO**:

I - Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos ativos do **FUNDO*** – Os preços e a rentabilidade dos ativos do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado,

tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compoñham a carteira do **FUNDO**. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

- (ii) *Alteração da Política Econômica* - O **FUNDO**, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.
- (ii) *Cobrança Extrajudicial* – No caso dos Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, poderá haver cobrança extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

III - Riscos de Liquidez

- (i) *Fundo Fechado e Ausência de Negociação em Mercado Secundário* – O **FUNDO** será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Além disso, as Cotas não serão negociadas no mercado secundário. Assim, o Cotista apenas terá liquidez quando da amortização das Cotas.
- (ii) *Direitos Creditórios* – O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO**, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao **FUNDO**.
- (iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do FUNDO* – O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XX do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o **FUNDO** pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do **FUNDO** ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do **FUNDO**; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (iii) ao resgate de Cotas em

Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO**. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

- (i) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligentes nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do **FUNDO**, ou até à perda patrimonial.
- (ii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.
- (iii) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o **FUNDO**, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.
- (iv) *Risco de Sucumbência* - O **FUNDO** poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o **FUNDO** não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras

situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o **FUNDO** não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

- (v) *Riscos Associados aos Devedores* - Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** serão descontados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados dos contracheques e folhas de pagamento dos Devedores. Não obstante, poderão haver inadimplementos por motivos alheios e exógenos, tais como por força de decisão judicial, se o Devedor for obrigado a pagar pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação aos empréstimos para fins de desconto em folha de pagamento; falta de margem para desconto das parcelas dos Empréstimos em folha de pagamento, sendo necessário que os Cedentes busquem perante o Ente Público Conveniado o recálculo do valor a ser descontado mensalmente, podendo ocorrer atrasos nos fluxos de recebimento pelo **FUNDO**; e ainda, nos casos de demissão ou falecimento dos Devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha automático das parcelas devidas dos empréstimos, respondendo pelo saldo a pagar dos empréstimos, respectivamente, os valores relativos a verbas rescisórias eventualmente devidas pela Empresa Conveniada (se houver) ou o patrimônio deixado pelo "de cujus", que pode se mostrar insuficiente. Em qualquer dos casos, ainda que haja contratação de seguro, que garantirá o recebimento pelo **FUNDO** dos montantes devidos, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento do **FUNDO**, o que pode afetar a rentabilidade do **FUNDO**.
- (vi) *Risco Operacional dos Entes Públicos Conveniados* - Os empréstimos contraídos pelos Devedores são pagos por meio de desconto em folha realizado pelo Ente Público Conveniado a que o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional, sistêmica ou manual dos Entes Públicos Conveniados. Nesta hipótese, a carteira do **FUNDO** pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.
- (vii) *Risco de Perda de Margem Consignável dos Empréstimos* - Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento nos empréstimos, quando de sua celebração e quando da alienação dos Direitos Creditórios Elegíveis ao **FUNDO**, tais empréstimos podem perder a referida margem em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando, assim, os riscos daí decorrentes.
- (viii) *Risco do Convênio* - O desconto em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é viabilizado por convênios celebrados entre os Cedentes e os Entes Públicos Conveniados. As partes

devem observar certas regras para manutenção do convênio, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas, alheias ao controle dos conveniados podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do convênio, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto em folha de pagamento) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para o **FUNDO**, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, o rompimento do convênio restringe as origens de Direitos Creditórios componentes da carteira do **FUNDO**, o que lhe pode ser prejudicial.

- (ix) *Risco de Portabilidade* - Nos termos da Resolução CMN 4.292, de 20 de dezembro de 2013, as operações de crédito entre instituições financeiras e pessoas naturais podem, por solicitação do devedor, ser transferidas da instituição financeira credora original para a instituição financeira proponente (a "Portabilidade"). De acordo com o previsto no Art. 12 da referida Resolução, a Portabilidade é aplicável mesmo nos casos que o crédito foi transferido para entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Desta forma, não há como impedir que os Devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** solicitem a Portabilidade dos empréstimos (e consequentemente dos Direitos Creditórios). Nestes casos, a Portabilidade pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de aquisição dos Direitos Creditórios, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.
- (x) *Risco de registro dos contratos de cessão*. Para que as cessões dos Direitos Creditórios tenham efeitos contra terceiros, os Contratos de Cessão e/ou Termo de Cessão e anexos devem ser registrados. Os Contratos de Cessão e/ou Termo de Cessão e anexos poderão ser formalizados com a utilização de assinaturas digitais pelas partes contratantes, sendo que o Cedente poderá enfrentar dificuldades ou, até mesmo, não conseguir efetuar o registro dos Contratos de Cessão e/ou Termo de Cessão e anexos assinados digitalmente nos cartórios de títulos e documentos competentes. Ademais, em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, como regra geral o Cedente não registrará os Contratos de Cessão e/ou Termo de Cessão e anexos no cartório de títulos e documentos, salvo nas hipóteses em que isso se fizer necessário para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos ou cessão de Direitos Creditórios à terceiros. A não realização de registro ou o registro tardio dos Contratos de Cessão e/ou Termo de Cessão e anexos poderá gerar obstáculos ao Fundo em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por

exemplo, nos casos de constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial do Consorciado Cedente. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao FUNDO e aos Cotistas. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos Contratos de Cessão e/ou Termo de Cessão e anexos poderá representar risco ao FUNDO em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos sacados a mais de um cessionário. O FUNDO não poderá reclamar Direitos Creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a Direitos Creditórios cedidos pagos por devedores a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO. O FUNDO poderá sofrer perdas, não podendo a Administradora ser de qualquer forma responsabilizada por tais perdas.

Riscos de Descontinuidade

- (i) *Risco de Liquidação Antecipada do **FUNDO*** – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do **FUNDO**. Nesse caso, os recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

Riscos de Originação

- (i) *Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios* – Os Cedentes, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, podem, a qualquer momento, deixar de alienar Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Assim, a existência do **FUNDO** está condicionada à continuidade das operações dos Cedentes com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas, bem como à vontade unilateral dos Cedentes em alienar Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

V - Outros Riscos

- (ii) *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos do **FUNDO** para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o **FUNDO** não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

- (iii) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do FUNDO e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o **FUNDO** somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo **FUNDO** ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.
- (iv) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas antecipadamente pelo **FUNDO**. Nesta hipótese, os titulares das Cotas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo **FUNDO**, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do **FUNDO** e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.
- (v) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - O **FUNDO** poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do **FUNDO**), o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus

créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de Cotas.

- (vi) *Risco de Intervenção ou Liquidação do **CUSTODIANTE*** – O **FUNDO** terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (vii) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no **FUNDO** terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (viii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (ix) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas*– Caso o **FUNDO** não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao **FUNDO** para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que

o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, Os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do **FUNDO** o patrimônio do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

- (x) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.
- (xi) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:
 - (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da alienação os Cedentes estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
 - (b) fraude à execução, caso (a) quando da alienação os Cedentes fossem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
 - (c) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da celebração da alienação de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- (xii) *Risco de Questionamento Judicial Sobre a Validade e Eficácia da Cessão* – As CCB podem vir a ser questionados judicialmente tanto no que se refere:

- (a) à formalização das CCB;
 - (b) na cláusula de autorização para débito das parcelas vencidas e a vencer em caso de morte do Devedor;
 - (c) nas taxas aplicadas;
 - (d) na forma de cobrança das CCB, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor; e ainda
 - (e) à validade e eficácia da cessão dos Direitos de Crédito a considerando eventualmente como operação simulada ou como fraude contra credores. Nestes casos, as CCB poderão ser modificadas ou canceladas em virtude de decisão judicial o que poderá acarretar perdas para o FUNDO e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido.
- (xiii) *Risco referente à emissão e assinatura das CCB em meio eletrônico* – As CCB poderão ser emitidas e endossadas em meio eletrônico, que não gozará da presunção de autenticidade garantida aos documentos que são certificados pela ICP-Brasil, ou seja, não utilizará “e-CPF ou e-CNPJ”. Não há entendimento pacificado no judiciário sobre a validade e exequibilidade de documentos assinados sem a utilização da ICP-Brasil. O FUNDO não poderá reclamar dos Cedentes a devolução dos valores relativos ao endosso das CCB representativas dos Direitos de Crédito em razão de prejuízos relacionados a questionamentos relativos à invalidade das CCB, seja em razão da sua assinatura eletrônica em ambiente virtual, seja em razão do seu endosso eletrônico;
- (xiv) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos do Crédito* - Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de o **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o **FUNDO** exerça tempestivamente seu direito de regresso contra os Cedentes, é possível que haja perdas imputadas ao **FUNDO** e consequentemente prejuízo para os Cotistas.
- (xv) *Risco referente à execução de CCB registrada e transformada em documento eletrônico por Cartório de Títulos e Documentos* – As CCB poderão ser emitidas em meio físico e, em seguida, registradas em Cartório de Registro de Títulos e

Documentos, que emitirá via eletrônica da CCB, atestando a correspondência com o título original emitido em meio analógico. Não há entendimento pacificado no judiciário sobre a exequibilidade de títulos de crédito registrados dessa forma em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, podendo o juízo determinar a juntada da via física da CCB, o que pode levar a uma execução mais morosa e causar prejuízos ao FUNDO e a seus Cotistas;

- (xvi) *Risco de Fungibilidade* - Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para os Cedentes, estes deverão repassar tais valores ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o **FUNDO** poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao **FUNDO** e aos Cotistas.
- (xvii) *Risco de Governança* - Caso o **FUNDO** venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no **FUNDO** poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.
- (xviii) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelos Cedentes para Concessão de Crédito* - Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo **FUNDO** terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pelos Cedentes e aprovados pela **GESTORA**. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao **FUNDO**. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.
- (xix) *Risco Decorrente da Política adotada pelo **FUNDO** para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos* - em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pelo **FUNDO**, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério da **GESTORA** e do **AGENTE DE COBRANÇA** determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial de acordo com os procedimentos indicados no Anexo III deste Regulamento. Nesse sentido, a

carteira do **FUNDO** poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas.

- (xx) *Patrimônio Líquido negativo* - Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o **FUNDO** apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.
- (xxi) *Demais Riscos* - O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

16.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do **FUNDO**, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do **FUNDO** acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o **FUNDO** e o cumprimento da Política de Investimento do **FUNDO**, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo **FUNDO** de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para seus investidores.

16.3. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XVII - DA ASSEMBLEIA GERAL

17.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral do **FUNDO**:

I - tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

II - alterar o Regulamento do **FUNDO**, inclusive seus anexos;

III - deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** e/ou do **AGENTE DE COBRANÇA**;

IV - deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

V - deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;

VI - deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem ou não devem acarretar na liquidação antecipada do **FUNDO**;

VII - deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do **FUNDO**;

VIII – eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

17.2. O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a necessária comunicação aos Cotistas.

17.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

17.4. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I - ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

II - não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;

III - não exercer cargo ou função na **GESTORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

IV - não exercer cargo nos Cedentes.

17.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á mediante (i) anúncio publicado no Periódico; (ii) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; ou (iii) por meio de correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

17.6. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio da carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do envio do e-mail.

17.7. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 17.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

17.8. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou e-mail da primeira convocação.

17.9. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, cartas ou e-mail endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da **ADMINISTRADORA**.

17.10. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

17.11. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

17.12. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto no item 17.13 abaixo.

17.13. As deliberações relativas às matérias previstas no item 17.1 incisos III a VII e IX deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

17.14. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

17.15. Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, (ii) sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, (iii) empresas ligadas à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA**, seus sócios, diretores e funcionários, e (iv) os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários.

17.16. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos de sua realização.

17.17. A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por e-mail.

17.18. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I – lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- II – cópia da ata da Assembleia Geral;
- III – exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, se houver, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e
- IV – modificações procedidas no Prospecto, se houver.

CAPÍTULO XVIII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

18.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do **FUNDO** ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- I – inobservância, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, dos deveres e obrigações previstos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e/ou no Contrato de Gestão, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento de tal notificação; e

18.1.1. Para os fins do disposto no item 18.1, I, acima, o **CUSTODIANTE** deverá disponibilizar o cálculo dos Índices para a **GESTORA** até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação.

18.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da verificação da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

18.3. No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XIX deste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do **FUNDO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

18.4. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do **FUNDO**, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

18.5. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constituir um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

18.6. O direito dos Cotistas ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida no item 18.5 acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do **FUNDO**, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIX – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

19.1. Cada Série “n” de Cotas do **FUNDO** será liquidada por ocasião do término do seu prazo de duração, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.

19.2. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I - por deliberação de Assembleia Geral; e

II - caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

19.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre: (a) a não liquidação antecipada do **FUNDO** ou (b) as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando, em ambos os casos, o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 19.4. abaixo.

19.4. Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do **FUNDO**, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral do **FUNDO**.

19.5. Se por qualquer motivo, a Assembleia Geral convocada para deliberar sobre um Evento de Liquidação não seja realizada, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar novas assembleias até que o Evento de Liquidação seja deliberado.

19.6. Na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, após o pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio do **FUNDO** assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Regulamento, proporcionalmente ao valor das Cotas. Na hipótese de os recursos em caixa do **FUNDO** serem insuficientes para fazer frente ao pagamento das Cotas:

I - os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim; e

II –a **ADMINISTRADORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do **FUNDO**, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

19.7. Na hipótese da Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada

em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

19.8. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

19.9. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

19.10. A liquidação do **FUNDO** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral; e (ii) que cada Cota será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas.

CAPÍTULO XX – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

20.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação do **FUNDO**, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do **FUNDO**, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, na seguinte ordem:

I - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

II – na constituição da Reserva para Despesas e Encargos;

III - na amortização das Cotas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos;

IV- na constituição da Reserva de Amortização; e

V - no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios aos Cedentes.

20.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão alocados na seguinte ordem:

I - no pagamento do preço de aquisição aos Cedentes dos Direitos Creditórios cuja alienação já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

II - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável; e

III - na amortização e resgate das Cotas, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos, até o seu resgate.

CAPÍTULO XXI - DOS ENCARGOS DO FUNDO

21.1. Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;

f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral;

h) taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;

i) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;

j) despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;

k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e

l) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha as suas Cotas admitidas à negociação.

21.2. Quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO XXII - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

22.1. A **ADMINISTRADORA** divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, sem prejuízo das demais hipóteses previstas pela legislação, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

22.2. A divulgação das informações previstas neste Capítulo deve ser feita por meio de publicação no Periódico e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da **ADMINISTRADORA** e nas instituições que distribuam Cotas do **FUNDO**.

22.2.1. Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista no item 22.2 e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da **ADMINISTRADORA** na Internet (www.fiddgroup.com.br); e (iii) enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

22.3. A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, encaminhar e colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I - o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II - a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- III - o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.4. A **ADMINISTRADORA** deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social.

22.5. As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM 489 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

22.6. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XXIII – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do **FUNDO**, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ADMINISTRADORA:	é a FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 18.215, expedido em 11/11/2020, ou quem lhe vier a suceder;
Agência Classificadora de Risco:	quando e se aplicável, a agência classificadora de risco das Cotas;
AGENTE DE COBRANÇA:	são os AGENTES DE COBRANÇA , bem como os escritórios de advocacia e/ou empresas especializadas de cobrança contratados pelo FUNDO para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, podendo ser realizada por cada um dos Cedentes;
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Assembleia Geral:	Assembleia geral de Cotistas do FUNDO ;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA ;
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 3.12 deste Regulamento;
B3	a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;

CCB(s):	Cédula(s) de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, com ou sem consignação em folha de pagamento, que poderão ser emitidas e assinadas por meio eletrônico;
Cedentes:	são as instituições financeiras que celebrem Convênios com os Entes Públicos Conveniados;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Condições de Cessão:	as Condições de Cessão previstas no Capítulo IV do Regulamento;
Conta do FUNDO:	a conta corrente de titularidade do FUNDO mantida junto à mesma Instituição Financeira Autorizada em que for mantida a Conta de Cobrança do FUNDO ;
Conta Escrow:	são as Contas Vinculadas, descritas a seguir;
Conta Vinculada:	cada conta especial de titularidade de cada um dos Cedentes mantida junto a qualquer instituição financeira, movimentada exclusivamente pelo CUSTODIANTE , destinada para receber o pagamento de Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO ;
Contrato de Cessão:	é o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças, que regula a transferência das CCBs para o FUNDO ;
Contrato de Cobrança:	é o contrato de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos celebrado entre o FUNDO (representado pela ADMINISTRADORA) e o AGENTE DE COBRANÇA ;
Contrato de Depósito:	é o contrato celebrado entre o FUNDO e a instituição financeira na qual a(s) Conta(s) Vinculada(s) é mantida, que estabelece as regras e condições de movimentação da referida Conta Vinculada;
Contrato de Gestão:	é o Contrato de Gestão e Outras Avenças, celebrado entre o FUNDO , representado pela ADMINISTRADORA , e a GESTORA ;

Convênio:	cada convênio celebrado entre os Cedentes e os Entes Públicos Conveniados, tendo o FUNDO como interveniente-anuente, para operacionalizar a consignação em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO ;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;
Crítérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo CUSTODIANTE ;
CUSTODIANTE:	é a ADMINISTRADORA , ou quem lhe vier a suceder, como instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e demais serviços correlatos, de que tratam o Art. 38 da Instrução CVM 356, contratado às expensas do Fundo
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo FUNDO ;
Data de Pagamento:	Cada data na qual, se o patrimônio do FUNDO permitir, será realizado o pagamento das amortizações, de acordo com a periodicidade prevista no respectivo Suplemento.
Data de Verificação:	Todo 5º Dia Útil de cada mês;
Devedores:	os servidores federais e estaduais, ativos e inativos, e beneficiários de pensão do Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal e Estaduais, que tenham, em qualquer dos casos, emitidos CCBs em favor dos Cedentes;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que

não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;

Direitos Creditórios:

os direitos creditórios performados oriundos de operações de empréstimo pessoal com garantia de consignação em folha de pagamento para pessoas naturais, representados por CCBs e decorrentes da celebração de Convênios entre os Cedentes e os Entes Públicos Conveniados;

Direitos Creditórios Elegíveis:

os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade para serem transferidos ao **FUNDO** nos termos do Contrato de Cessão;

Direitos Creditórios Inadimplidos:

os Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

Documentos do FUNDO:

em conjunto ou isoladamente, o Regulamento e o Contrato de Cessão;

Documentos Representativos de Crédito:

São:
(i) as CCBs;
(ii) os Convênios;
(iii) as autorizações para desconto de prestações em folha de pagamento firmadas por cada Devedor.

Entes Públicos Conveniados:

as pessoas jurídicas de direito público federais e estaduais que mantenham Convênio firmado com os Cedentes, dentre os quais (i) o Exército Brasileiro, (ii) a Aeronáutica e (iii) a União Federal, por meio do SIAPE;

Eventos de Avaliação:

as situações descritas no Capítulo XVIII deste Regulamento;

Eventos de Liquidação:

as situações descritas no Capítulo XIX deste Regulamento;

Fatores de Risco:

os fatores de riscos descritos no Capítulo XVI deste Regulamento;

FUNDO:

o **BRK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**;

GESTORA:	IRON CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, Torre B, inscrita no CNPJ/ME sob nº 19.807.499/0001-71, devidamente autorizada pela CVM a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.739, de 25 de junho de 2014, ou seu sucessor a qualquer título;
IGP-M:	o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
Instrução CVM 356:	a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;
Instrução CVM 400:	a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e suas alterações;
Instrução CVM 476:	a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e suas alterações;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Lei do ICP-Brasil	é a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 que institui, entre outras providências, a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Limites de Concentração	são os limites de concentração conforme definido no item 3.14 do Regulamento;
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle;

Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
Periódico:	o jornal de grande circulação;
Reserva de Amortização:	a reserva para pagamento de amortização das Cotas;
Reserva para Despesas e Encargos:	a reserva constituída pela GESTORA , com recursos do FUNDO , para pagamento dos encargos e despesas do FUNDO ;
Resolução CMN 2.907:	é a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
Resolução CMN 3.954:	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011;
Resolução CVM 30	a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada
SERASA:	a SERASA S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Quinimuras, nº 187, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.173.620/0001-80;
SIAPE:	o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto nº 99.328, de 19 de junho de 1990, de abrangência nacional, cuja finalidade é integrar todas as plataformas de gestão da folha de pessoal dos servidores federais ativos e inativos, e beneficiários de pensão do Poder Executivo Federal;
SPC:	o Serviço de Proteção ao Crédito;
Suplemento:	é o Suplemento de cada emissão de Cotas;
Taxa de Administração:	remuneração prevista no item 14.1 do Regulamento.
Taxa de Cessão:	é a taxa de desconto aplicada na aquisição de cada CCB;

Termo de Cessão:

é o Termo de Cessão que identifica a transferência das CCBs pelos Cedentes ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão.

ANEXO II – DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

I. Natureza

1.1 Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados oriundos de operações de empréstimo pessoal com garantia de consignação em folha de pagamento para pessoas naturais, representados por CCBs e decorrentes da celebração de Convênios entre os Cedentes e os Entes Públicos Conveniados.

II. Processo de Originação

2.1. O Fundo adquirirá os Direitos Creditórios, os quais o Cedente é titular, sendo estes na modalidade consignado, e emitidos à pessoas físicas que sejam (i) servidores públicos, funcionários estatutários, funcionários afastados, funcionários contratados, funcionários comissionados, funcionários aposentados, sendo todos servidores e funcionários estaduais e municipais titulares ou beneficiários do cartão “Avan Card” e que tenham antecipado salário, remuneração, rendimento ou vencimento na forma de empréstimos consignados representados na forma de Cédulas de Crédito Bancário, originados com base em código de consignação utilizado para Devedores Avan Card vinculados a Estados ou Municípios que antecipam salários através do cartão (“Avan Card”); (ii) a servidores ativos, aposentados e pensionistas distribuídos por órgãos públicos federais em todo o território nacional, que recebam remuneração pelo Sistema Integrado de Administração de Pessoal (“Siape”) ; (iii) servidores públicos, funcionários estatutários, funcionários afastados, funcionários contratados, funcionários comissionados, funcionários aposentados, sendo todos militares do Exército brasileiro, ativos estabilizados (data de praça de no mínimo 10 (dez) anos), inativos e pensionistas que recebam remuneração pelo Centro de Pagamento do Exército (“CPEx”); e (iv) usuários do Cartão Credcesta, nos termos do Programa Credcesta (“Credcesta”) (“Devedores”).

2.1.1 O convênio dos Direitos Creditórios permite que os valores disponibilizados aos Devedores, referente aos empréstimos consignados, sejam descontados em folha de pagamento.

2.1.2 Os Direitos Creditórios são representados por CCB, emitidas pelos Devedores para e em favor do Cedente, de acordo com a Lei nº 10.931/04. Observadas as disposições do Contrato de Cessão, as CCB serão transferidas pelo Endossante ao Fundo por meio do Endosso, nos termos da Lei nº 10.931/04.

2.1. O Fundo adquirirá os Direitos Creditórios, os quais são originados de créditos consignados contratados pelos Devedores junto ao Cedente, para pagamento mediante consignação nas folhas de pagamento dos Devedores. Os Direitos Creditórios

são representados por CCB, emitidas pelos Devedores para e em favor do Cedente, de acordo com a Lei nº 10.931/04. Observadas as disposições do Contrato de Cessão, as CCB serão transferidas pelo Endossante ao Fundo por meio do Endosso, nos termos da Lei nº 10.931/04.

III. Política de Concessão de Crédito

3.1. O Cedente adota uma política de concessão de crédito na originação dos Direitos Creditórios. Nos termos da referida política, previamente à concessão do crédito, o Cedente realiza as seguintes verificações em relação a cada Devedor:

(a) primeiramente, o Cedente checa (i) a regularidade do CPF/ME do Devedor; (ii) a inexistência de óbito do Devedor; e (iii) se a soma da idade do Devedor e do prazo pretendido para pagamento do crédito é igual ou inferior a 75 (setenta e cinco) anos; e

(b) então, o Cedente realiza a análise de crédito do Devedor, levando em consideração, entre outros fatores, a situação do Devedor (servidor ou empregado público, ativo ou aposentado, pensionista, estagiário, detentor de cargo comissionado, detentor de cargo temporário com vínculo, em atividade, de licença ou de férias etc.).

3.2. Para os casos em que um mesmo Devedor esteja vinculado a mais de uma matrícula junto ao respectivo ente público, o Cedente concede a esse Devedor uma única margem de valor igual à maior margem do referido Devedor.

ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será efetuada pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e observará os seguintes procedimentos:

I – após 5 (cinco) dias contados da respectiva data de vencimento, o **AGENTE DE COBRANÇA** busca obter, de modo amigável, o valor de cada Direito Creditório inadimplido, fazendo uso, para tanto, de telefonemas, cartas e notificações;

II – se a cobrança amigável é frustrada, após 30 (trinta) dias a contar da respectiva data de vencimento, o **AGENTE DE COBRANÇA** informa o fato aos órgãos proteção ao crédito (Serasa Experian, Serviço de Proteção ao Crédito – SPC etc.), para inscrição do Devedor inadimplente;

III – o **AGENTE DE COBRANÇA** pode, a qualquer tempo, propor a renegociação do Direito Creditório inadimplido ao respectivo Devedor; e

IV – eventualmente, se o valor do Direito Creditório inadimplido compensar as despesas judiciais, o **AGENTE DE COBRANÇA** procede à cobrança judicial da quantia devida.

2. o **AGENTE DE COBRANÇA** somente iniciará os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial de qualquer Direito Creditório inadimplido, caso tal cobrança se mostre economicamente viável, considerando-se os gastos a serem incorridos e a probabilidade de êxito, em face do valor individual do respectivo Direito Creditório inadimplido. Assim, poderá haver Direitos Creditórios inadimplidos cuja cobrança não se justifique do ponto de vista econômico.

3. Nos termos do Contrato de Cessão, havendo a renegociação de qualquer Direito Creditório Inadimplido, o Cedente, mediante solicitação por escrito do Fundo, providenciará a emissão de uma nova CCB contendo o cronograma e os valores atualizados de pagamento das parcelas do respectivo Direito Creditório e, observadas todas as demais disposições do Contrato de Cessão, endossará essa nova CCB ao Fundo, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação. Nessa hipótese, o Fundo devolverá a CCB original inadimplida para o Cedente. Eventuais custos relacionados à emissão da nova CCB e à referida substituição serão de responsabilidade do Cedente. A emissão e o Cedente da nova CCB ao Fundo deverão ocorrer antes do vencimento da parcela subsequente à parcela em atraso.

4. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios inadimplidos serão direcionados para a Conta do FUNDO.

5. Desde que não sejam conflitantes com a política de cobrança descrita acima, **AGENTE DE COBRANÇA** deverá adotar, para os Direitos Creditórios Inadimplidos, os mesmos procedimentos de cobrança adotados para os direitos creditórios de sua titularidade ou de titularidade de outros fundos de investimento em direitos creditórios para os quais o **AGENTE DE COBRANÇA** preste serviços de cobrança. Em caso de cobrança de Direitos Creditórios devidos por um Devedor que também esteja inadimplente perante outros

fundos de investimento em direitos creditórios, o **AGENTE DE COBRANÇA** deverá garantir o tratamento equitativo a todos os fundos, de forma que o recebimento de quaisquer recursos deverá ser realizado proporcionalmente ao saldo devido pelo referido Devedor a cada fundo. Adicionalmente, qualquer acordo deverá envolver todos os fundos de forma proporcional ao saldo em aberto do Devedor em questão.

ANEXO III – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO

1. O **CUSTODIANTE** analisará em até 10 (dez) dias depois da cessão dos Direitos Creditórios e trimestralmente a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**.

2. Observado o disposto no item (“a”) numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Representativos de Crédito, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira do **FUNDO**;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

(c) verificação física/eletrônica dos contratos devidamente formalizados;

(d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios:

- Contratos de Concessão de Assistência Financeira, celebrados entre as Cedentes e Sacados, devidamente formalizados nos termos da Circular SUSEP, em versão: (i) física; ou (ii) digital, emitidos por meio de certificado admitido como válido, a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, onde conste (a) a assinatura/formalização de aceitação do Devedor e da respectiva Cedente; (b) autorização expressa do Devedor para a realização (1) do desconto das parcelas do Contrato de Concessão de Assistência Financeira, em sua folha de pagamento, se aplicável; e (2) do débito das parcelas do Contrato de Concessão de Assistência Financeira, em sua conta corrente.

- Documentos de identificação do Sacado: RG, CPF ou CNH e comprovante de residência.

- (e) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;
- (f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Representativos de Crédito junto ao **CUSTODIANTE** (ou terceiro por ele contratado); e
- (g) A verificação trimestral deve contemplar:
 - I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**; e
 - II – os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

ANEXO IV – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS

SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS

O presente documento constitui o suplemento nº [...] (“Suplemento”) referente à [...]ª Série de Cotas (“Cotas da [...]ª Série”) emitida nos termos do regulamento do “**Fundo de Investimento em Direitos Creditórios [...] Empréstimos Consignados**”, administrado pela FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60 (“Administradora”).

2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [...] ([...]) Cotas da [...]ª Série no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$[...] ([...]), com prazo de duração de [...] ([...]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de [...] ([...]) meses contados da data da 1ª. (primeira) integralização das Cotas da [...]ª Série (“Período de Carência”).

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas da [...]ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

4. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, após o término do Período de Carência, no 5º dia útil do mês subsequente ao [...] vencido (“Data de Amortização”), a amortização de parcela do valor de cada Cota da [...]ª Série (“Amortização Programada”), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento, apuração esta que ocorrerá no 4º dia útil do mês subsequente ao [...] vencido. A última Amortização Programada deverá ocorrer no último dia útil do [...] de amortização, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Amortização	Saldo de Amortização
(Após Período de Carência)	(Saldo bruto do último dia do mês anterior ao mês da amortização)

5. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas da [...]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

6. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas da [...]ª Série serão objeto de [...] distribuição pública, realizada nos termos da Instrução CVM 400, [em lote único e indivisível,] ou de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476,].

7. ***Distribuidor:*** FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

8. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

9. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas da [●]^a Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, [DATA]

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

